



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 20250066

INTRODUÇÃO

Trata de Relatório elaborado por esta Unidade Central do Controle Interno sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão– PCA, referente ao exercício de 2024 do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário, unidade selecionada pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme Portaria SGE n.º 12 de 13/12/2024.

Este Relatório corresponde ao item 13 - *Relatório elaborado pela Unidade Central do Controle Interno*, indicado no Anexo II, da Deliberação TCE n.º 278, de 24/08/2017 - Portaria SGE n.º 17 de 05/12/2024, (DOERJ de 18/12/2024), que elenca os documentos que devem constar na PCA da Administração Indireta, relativa ao exercício de 2024, a ser analisada pelo TCE-RJ no ano de 2025, nos termos previstos pela Deliberação TCE/RJ n.º 278/2017, e Resolução CGE n.º 223, de 23/06/2023, art. 2º; se tornando, desta forma, peça integrante do Processo n.º SEI-040014/026477/2025, formalizado pela RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário para fins de instrução e julgamento na forma prevista no Art. 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

O RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário está obrigado nos termos da Lei n.º 287, de 04/12/1979, da Lei n.º 7.989, de 14/06/2018, do artigo 30 do Decreto n.º 43.463, de 14/02/2012, alterado pelo Decreto n.º 46.237, de 07/02/2018, da Deliberação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ n.º 278/2017, alterada pela Deliberação TCE-RJ n.º 311, de 06/05/2020, da Resolução CGE n.º 223/2023, da Resolução CGE n.º 70, de 23 de dezembro de 2020, Portaria AGE n.º 26, de 23/01/2025, a apresentar a Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA.

Os trabalhos realizados pela Equipe de Auditoria sobre a prestação anual de contas têm por objetivo prioritário identificar pontos com necessidades de melhorias nas práticas de gestão do órgão, e assim fornecer a opinião do Órgão Central de Controle Interno à Egrégia Corte de Contas, mediante a certificação das contas.

Cabendo informar, que os itens de avaliação deste Relatório se encontram na seguinte estrutura: *a) por seleção própria da Auditoria Geral do Estado, em face da necessidade de*

acompanhamento e aperfeiçoamento de controles; e b) em atendimento ao estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, com a indicação de “Itens a serem analisados no Relatório da Auditoria Geral do Estado”, constantes no Modelo 3B, da Portaria SGE nº Portaria SGE n.º 17/2024, nos termos previstos pela Deliberação TCE/RJ nº 278/2017.

Nesse sentido, inicialmente, verificamos a conformidade das peças de constituição da respectiva PCA e o cumprimento do prazo quanto ao seu encaminhamento à Auditoria Geral do Estado. Com informações extraídas dos sistemas de planejamento e financeiro-contábil, avaliamos a execução dos programas finalísticos do Plano Plurianual – PPA do RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário, em consonância com a LOA. Considerando a subordinação técnica prevista no inciso II do art. 7º da Lei nº 7.989/2018, combinada com a demais fundamentação legal vigente, antes de prosseguir no Relatório com a análise dos itens indicados pelo TCE, apresentamos a avaliação referente à atuação da Unidade de Controle Interno (UCI), no que tange à elaboração do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PLANAT e do Relatório Anual de Atividades – RANAT, ambos com sistemática de elaboração, comunicação e aprovação disposta na Resolução CGE nº 70/2020.

Em sequência, detalhamos sobre os temas estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado para conteúdo do Relatório do Órgão Central de Controle Interno, conforme o Modelo 3B, constante da Portaria SGE nº 17/2024, prevista pela Deliberação TCE nº 278/2017, com verificações, no âmbito do controle interno, relacionadas à gestão de bens móveis e ao ambiente administrativo, mediante questionários auto-avaliativos, a fim de identificar o grau de necessidade de ajustes na condução da gestão do órgão auditado; avaliação dos procedimentos contábeis, a fim de fornecer confiabilidade e segurança para tomada de decisão, e refletir a realidade patrimonial do RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário. E neste caminho, buscamos a confirmação dos saldos existentes em 31/12/2024, de forma que as demonstrações contábeis estejam livres de distorções relevantes, e sejam apresentadas de acordo com as normas e princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Os trabalhos foram realizados a partir do encerramento do exercício financeiro, cujos registros ocorrem no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro (SIAFE-RIO), e os exames abrangeram a análise de documentos relativos à gestão da unidade no exercício de 2024.

Ressaltamos ainda, como limitações à execução dos nossos trabalhos, a inadequada quantidade de recursos humanos, fato este que não permitiu o aprofundamento das análises relacionadas aos temas que compõem este Relatório de Auditoria, cujos exames poderão ser realizados em trabalhos futuros, com a nova dinâmica em termos de como prestar contas, introduzida pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

1. DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

1.1 Prestação de Contas Anual de Gestão-PCA, do exercício de 2024, Processo n.º SEI-040014/026477/2025			
1.2 Nome Completo e oficial da unidade: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Plano Previdenciário			1.3 CNPJ: 03.066.219/0001-81
1.4 Sigla: RIOPREVIDÊNCIA	1.5 UO/UGE: 20340 e 123400 / 123401 / 123402 / 123403 / 123404 / 123410		1.6 Gestão: 0003
1.7 Natureza Jurídica: Autarquia Pública Independente		1.8 Vinculação Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ	
1.9 Endereço: Rua da Quitanda n.º 106 – Centro – Rio de Janeiro – RJ		CEP: 20.091-005	
Telefone: (21) 2332-5327		1.10 Página Institucional na Internet www.rioprevidencia.rj.gov.br	
1.11 Norma de Criação: <ul style="list-style-type: none"> Lei n.º 3.189, de 22 de fevereiro de 1999 – Lei de criação; Lei Estadual n.º 5.260, de 11 de junho de 2008 – Unificou o Regime Jurídico Próprio e Único da Previdência Social dos Servidores Públicos Estatutários, dos Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado do Estado do Rio de Janeiro; Lei n.º 6.338, de 6 de novembro de 2012 – Dispõe sobre o plano de custeio do Déficit Atuarial do Regime Próprio do RPPS/RJ, alterou a Lei n.º 3.189/99, e estatuiu a segregação em Planos Financeiro e Previdenciário; e Lei Federal n.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019, criou o Sistema de Proteção Social dos Militares – SPSM, reestruturando a carreira dos servidores militares dos Estados, Distrito Federal e Territórios. 			
1.12 Objetivo(s) da Unidade: Arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos para o custeio dos proventos da aposentadoria ou da reforma, das pensões e de outros benefícios, concedidos e a conceder aos membros e aos servidores estatutários e seus dependentes, pelo Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações.			
1.13 Norma que estabelece a estrutura orgânica no período de gestão sob exame: Decreto n.º 44.394, de 18 de setembro de 2013 e Decreto n.º 46.544, de 01 de janeiro de 2019.			
1.14 Função de Governo Predominante: 09 – Previdência Social		1.15 Situação da Unidade: Unidade Gestora Executora, em funcionamento.	

1.16 Rol dos Responsáveis				
Ordenador Nato	ID Funcional	Cargo	Gestão	
			Início	Término
Deivis Marcon Antunes	5126684-9	Diretor-Presidente	01/01/24	31/12/24

Ordenadores por delegação	ID Funcional	Cargo	Gestão	
			Início	Término
Mario Gomes de Amorim Filho (*)	5097704-0	Diretor de Administração e Finanças	01/01/24	14/01/24
Euchério Lerner Rodrigues (*)	51128705	Diretor de Investimentos	15/01/24	07/03/24
Alcione Soares Menezes Filho (**)	5149171-0	Diretor de Administração e Finanças	08/03/24	31/12/24

(*) Em atenção aos servidores, não consta informação referente à Delegação de Competência na PCA e no SIAUDI.
(**) Não conta na PCA, informação referente a servidora no Relação de Responsável - Modelo 1 da Deliberação TCE n.º 278/2017.

Demais responsáveis	ID Funcional	Cargo	Gestão	
			Início	Término
Fernanda Pereira da Silva Machado OAB/RJ n.º 168336	5142958-6	Gerente de Controle Interno e Auditoria	01/01/24	12/06/24
Barbara Schelble OAB/RJ n.º 168336	5105526-0		15/10/24	31/12/24
Débora Nogueira Gonçalves dos Santos Especialista em Previdência Social CRC/RJ n.º 112331/O	5076461-6	Gerente de Controladoria / Responsável titular da Assessoria de Contabilidade	01/01/24	31/12/24

Conselho de Administração			
Efetivos	Representantes	Período	
		Início	Término
Nicola Moreira Miccione	SE Casa Civil	01/01/24	31/12/24
Leonardo Lobo Pires	SEFAZ	01/01/24	31/12/24
Adilson de Faria Maciel	SEPLAG	01/01/24	31/12/24
Renan Miguel Saad	PGE	01/01/24	31/12/24
Gabriel Albuquerque Pinto	TJ	01/01/24	31/12/24
Israel Barbosa	ALERJ	01/01/24	31/12/24
Pedro Paulo Marinho de Barros	MP	01/01/24	31/12/24
Deivis Marcon Antunes	RioPrevidência	01/01/24	31/12/24
Simone Amorim Couto	TCE/RJ	01/01/24	31/12/24
Patricia Cardoso Maciel Tavares	DPGE	01/01/24	31/12/24
Marlene Santiago da Rosa Sampaio	SEGURADOS PODER EXECECUTIVO	03/01/24	31/12/24
Eunice Bitencourt Haddad	SEGURADOS TJ	01/01/24	31/12/24
Wilma Silveira Souza Leal	SEGURADOS ALERJ	01/01/24	31/12/24
Claudio Henrique da Cruz Viana	SEGURADOS MP	01/01/24	31/12/24
Mauro da Silva Thomaz	SEGURADOS TCE/RJ	01/01/24	31/12/24
Suplentes	Representantes	Período	
		Início	Término
Aroldo Rodrigues Gonçalves Neto	SE da Casa Civil	01/01/24	31/12/24
Bruno Schettini Gonçalves	SEFAZ	01/01/24	31/12/24
João Roberto Cardoso	SEPLAG	01/01/24	31/12/24
Erick Tavares Ribeiro	PGE	01/01/24	31/12/24
Mariana Rocheteau Kanaan	TJ	01/01/24	31/12/24
Lancaster Lopes de Moraes	ALERJ	01/01/24	31/12/24
Anmiel Siqueira de Carvalho	MP	01/01/24	31/12/24
Alcione Soares Menezes Filho	RioPrevidência	01/01/24	31/12/24
Marilda Sant'Anna Maciel	TCE/RJ	01/01/24	31/12/24
Raimundo Soares Anchieta	SEGURADOS PODER EXECUTIVO	01/01/24	31/12/24
Rodrigo Moreira Alves	SEGURADOS TJ	01/01/24	31/12/24
Leandro de Oliveira Pinho	SEGURADOS ALERJ	01/01/24	31/12/24
Henrique Aragão Carraro Bastos	SEGURADOS MP	01/01/24	31/12/24
Abel Luiz Ferreira Oliveira	SEGURADOS TCE/RJ	01/01/24	31/12/24
(*)	DPGE	01/01/24	31/12/24

(*) O membro suplente do Conselho de Administração do [RioPrevidência](#) representante da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro – DPGE não é informado na PCA e no SIAUDI.

Conselho Fiscal (*)			
Efetivos	Representantes	Período (**)	
		Início	Término
Elaine Maria da Cunha Peres Barcelos	GESTRIO	10/03/24	31/12/24
Vinicius Zanata Alves Lobo	ASSEMBREJ	10/03/24	31/12/24
Marcio Garcia Liñares	COLPOL	10/03/24	31/12/24
Suplentes	Representantes	Período	
		Início	Término
Lucia Sousa de Oliveira	GESTRIO	10/03/24	31/12/24
Igor Pinho dos Santos	COLPOL	07/05/24	31/12/24
Fabio Vilas Gonçalves Filho	COLPOL	10/03/24	31/12/24

(*) O membro efetivos e suplentes do Conselho Fiscal do [RioPrevidência](#) não estão informados na Relação de Responsáveis – MODELO 1 da Deliberação TCE nº 278/2017 na PCA.

2. ESCOPO

Os exames realizados no âmbito da Auditoria Geral do Estado contemplaram os atos de gestão praticados pelo RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário e foram conduzidos de

acordo com os normativos vigentes, visando à emissão de relatório, de parecer e de Certificado, com pronunciamento quanto à regularidade ou irregularidade da Prestação de Contas Anual de Gestão, considerando os seguintes limites de escopo: Cumprimento das formalidades legais na constituição e encaminhamento da PCA pela Entidade auditada; Atuação da Unidade de Controle Interno quanto ao PLANAT e RANAT, com execução de ações aplicáveis ao Relatório da PCA, resultados da execução orçamentária, considerando as definições para a Lei Orçamentária Anual – LOA e o Plano Plurianual - PPA, alguns outros itens à critério da AGE; e Avaliação dos itens indicados pelo TCE para a composição do Relatório da AGE – Modelo 3B, da Deliberação TCE nº 278/2017.

3 . METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

Nossos trabalhos de auditoria, realizados na forma aqui apresentada, não identificaram, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis aos atos executados pelos gestores e às demonstrações contábeis.

As análises foram efetuadas, por amostragem, considerando:

- a documentação da PCA do exercício de 2024, apresentada pelo RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário por meio do Processo n.º [SEI-040014/026477/2025](https://seidoc.ses.gov.br/sei/040014/026477/2025);
- a análise do PLANAT e RANAT encaminhados pelo órgão auditado, a fim de avaliação da atuação da UCI em conformidade com as Resoluções e Instruções Normativas desta AGE/CGE;
- a adoção da prática de encaminhamento de Questionários ao órgão auditado para autoavaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos e controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros;
- a análise de contas contábeis, extraídas do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil – Siafe-Rio, e selecionadas pelo procedimento de revisão analítica e julgamento profissional, com encaminhamento de solicitação ao órgão para obter esclarecimentos, a fim de solucionar possíveis distorções; e
- as ações de verificação sobre o monitoramento das recomendações emitidas pelo Relatório sobre a Prestação de Contas de exercícios anteriores, e as determinações do TCE-RJ.

Destacamos ainda, que a Auditoria Geral do Estado adota como prática a reunião de forma individual com os auditados, a partir que ocorre a publicação da seleção pelo Tribunal de Contas do Estado, a fim de discutir sobre os pontos de atuação do Órgão Central de Controle Interno que necessitam da contribuição dos respectivos auditados, e também uma oportunidade de esclarecer dúvidas. A reunião com o RIOPREVIDÊNCIA ocorreu em 20/02/2025.

3.1 Informações de Natureza Jurídica e do Negócio da Unidade

Por meio da Lei n.º 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, foi instituído o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA com a finalidade de arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos para o custeio dos proventos de aposentadoria ou reforma, das pensões e outros benefícios, concedidos e a conceder aos membros e servidores estatutários e seus dependentes, pelo Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações.

Em 11 de junho de 2008, por intermédio da Lei Estadual n.º 5.260, foi estabelecido o Regime Jurídico Próprio e Único da Previdência Social dos Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do TCE, e dos Servidores Públicos Estatutários do Estado do Rio de Janeiro.

E a Lei n.º 6.338, de 06/11/2012, dispendo sobre o Plano de Custeio do Déficit do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RPPS/RJ, administrado pelo Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA, alterando a Lei n.º 3.189/1999, e estabelecendo a segregação em um Plano Financeiro e outro em Plano Previdenciário.

O RPPS/RJ dos servidores efetivos do Estado do Rio de Janeiro passou a ser financiado com a separação dos segurados em grupos distintos que integrarão o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário. Sendo, o Plano Financeiro estruturado em regime de repartição simples e fechado, enquanto o Previdenciário, estruturado em regime de formação de reservas matemáticas.

O Plano Financeiro é destinado aos titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo, incluídos os servidores das autarquias e fundações públicas, aos titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Legislativo, aos magistrados, de carreira ou investidos no cargo na forma do art. 94 da Constituição Federal, aos titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Judiciário, aos membros do Ministério Público, aos titulares de cargo de provimento efetivo do Ministério Público, aos Conselheiros e aos titulares de cargo de provimento efetivo ou vitalício do Tribunal de Contas, e aos membros da Defensoria Pública, que ingressaram no serviço público até a data do início do funcionamento da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – RJPREV, bem como seus respectivos pensionistas.

E o Plano Previdenciário é destinado aos titulares de cargo de provimento efetivo supracitados, e seus respectivos pensionistas, que ingressaram no serviço público após a data do início do funcionamento do RJPREV, ocorrida em 04/09/2013, conforme estabelecido na

Resolução SEPLAG n.º 986, de 03 de setembro de 2013, publicada no DOERJ de 04 de setembro de 2013.

Adicionalmente estatuiu a referida lei que a segregação dos Planos Financeiro e Previdenciário deverá ser acompanhada pela separação orçamentária, financeira, contábil e dos investimentos dos recursos e obrigações correspondentes. Ressaltando que o custeio administrativo do Plano Previdenciário deverá ser limitado em até dois pontos percentuais do valor total dos subsídios, remunerações, proventos e pensões dos vinculados ao Plano, necessário ao funcionamento e organização do Órgão Gestor do RPPS.

E no exercício de 2020 foi criado o Sistema de Proteção Social dos Militares – SPSM, com a publicação da Lei Federal n.º 13.954, de 16/12/2019, e das Instruções Normativas SPREV n.º 05, de 15/01/2020 e n.º 06, de 24/01/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, que reestruturou a carreira dos servidores militares dos Estados, Distrito Federal e Territórios e a execução das folhas de pagamento dos servidores aposentados e pensionistas da carreira militar do Estado do Rio de Janeiro, deixou de ser executada no Plano Financeiro.

Para o exercício de 2024, ainda visando à segregação orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Fundo Único de Previdência do Estado do Rio de Janeiro (RIOPREVIDÊNCIA), visando atender a Lei Complementar Estadual nº 195/2021, de 05 de outubro de 2021, a Portaria MTP nº 1.467/2022, de 02 de junho de 2022, regimento do RPPS e a Lei nº 10.277, de 08 de janeiro de 2024 (LOA), foi criado Plano Administrativo com os recursos da taxa de administração.

Neste contexto, elaboramos (04) três Relatórios de Auditoria, com os respectivos Pareceres e Certificados de Auditoria para as Prestações de Contas Anuais de Gestão – PCAs do RIOPREVIDÊNCIA, do exercício de 2024, um referente ao Plano Previdenciário, constante deste Processo, e as demais, referentes aos Planos Financeiro, Militar e Administrativo, constantes nos Processos nos [SEI-040014/026359/2025](https://seidoc.siaudi.rj.gov.br/SEI-040014/026359/2025), [SEI-040014/025812/2025](https://seidoc.siaudi.rj.gov.br/SEI-040014/025812/2025) e [SEI-040014/027652/2025](https://seidoc.siaudi.rj.gov.br/SEI-040014/027652/2025) respectivamente.

4. RESULTADOS DOS TRABALHOS

4.1 PONTOS DE AVALIAÇÃO DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Os subitens de **4.1.1 a 4.1.4** são pontos de análises escolhidos a critério da Auditoria Geral do Estado, que correspondem aos elementos que dão suporte para a avaliação da apresentação da prestação de contas pela Unidade Gestora, considerando a respectiva legislação vigente.

4.1.1 Instrução Processual e Prazo de Encaminhamento para a AGE

A Equipe de Auditoria, considerando a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e a Resolução CGE n.º 223/2023, procedeu à avaliação da documentação que compõe a presente prestação de contas, formalizada pelo RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário mediante o Processo n.º [SEI-040014/026477/2025](#), e, também à verificação do cumprimento de prazo de seu encaminhamento à Controladoria Geral do Estado.

4.1.1.1 Instrução Processual

Na avaliação da conformidade das peças que compõem a Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA, que deve estar aderente aos requisitos exigidos pela legislação, em especial o ANEXO II e Modelos, Portaria SGE n.º 17/2024 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, verificamos falhas relacionadas à documentação legal incompleta e inconsistências em informações, conforme detalhamos a seguir:

- Não consta no SIAUDI, informação referente à Delegação de Competência dos responsáveis srs. Mario Gomes de Amorim Filho e Euchério Lerner Rodrigues; e
- As servidoras responsáveis pela UCI RioPrevidência – Plano Previdenciário no exercício de 2024 não indicam número dos respectivos registros no Conselho Regional de Contabilidade no SIAUDI. Considerando existir atividades contábeis que necessitam ser realizadas por profissional de área contábil com registro ativo no referido Conselho, no PLANAT de 2024 do |Fundo (SEI-040161/014856/2023) é informada a composição da equipe de Auditoria da Autarquia, tendo como membro a servidora Andreza da Silva Almeida com registro de contadora no CRC/RJ-138178/O, nomeada pelo DOERJ de 28/07/2024, membro da Assessoria de Controle Interno e Auditoria, do RIOPREVIDÊNCIA.

Assim, **ORIENTAMOS** ao RioPrevidência – Plano Previdenciário indicar no SIAUDI o nome de todos os responsáveis por Delegação de Competência e pela UCI do exercício de 2024, em observância ao item 2 do ANEXO II do art. 4º da Portaria AGE Nº 26/2025.

E ainda, da Relação de documentos da Prestação de Contas Anual de Gestão da administração estadual – ANEXO II, constatamos o seguinte:

- Não Consta na PCA o cadastro de responsável, Modelo 1, de todos os responsáveis por Delegação de Competência; dos membros Efetivos e Suplentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- A Demonstração das Variações Patrimoniais não está assinado pelos gestores responsáveis pelas contas (item 4);
- O Balanço Orçamentário, acompanhado da execução de Restos a Pagar Não Processados; e da execução de Restos a Pagar Processados não estão assinados pelos gestores responsáveis pelas contas (item 5);

- O Balanço Financeiro não está assinado pelos gestores responsáveis pelas contas (item 6);
- O Balanço Patrimonial acompanhado dos - dos ativos e passivos financeiros e permanentes; das contas de compensação; e do superávit/déficit financeiro não estão assinados pelos gestores responsáveis pelas contas (item 7);
- A Demonstração dos Fluxos de Caixa acompanhada das Transferências Recebidas e Concedidas; dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função; e dos Juros e Encargos da Dívida não estão assinados pelos gestores responsáveis pelas contas (item 8);
- As Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis não estão assinadas pelos gestores responsáveis pelas contas (item 9);
- O Demonstrativo da Dívida Flutuante não está assinado pelos gestores responsáveis pelas contas (item 10);
- O Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras não está assinado pelos gestores responsáveis pelas contas e não há posicionamento quanto a paridade ou não do saldo contábil, e ainda, os Quadros I e II não estão assinados pelo responsável contábil e pelos gestores responsáveis pelas contas e não apresentam posicionamento quanto a paridade ou não do saldo contábil. (item 11)
- No item 3 do Relatório da UCI, à fl. 41, consta Parecer do Controle Interno se pronunciamento pelas contas pela REGULARIDADE com RESSALVAS das contas do gestor do RIOPREVIDÊNCIA - Plano Previdenciário durante o exercício de 2024, sem a assinatura do responsável ou algum membro integrante da UCI com registro ativo de contador no Conselho Regional de Contabilidade. (item 12).
- E no Relatório elaborado pelo Controle Interno não consta assinatura do responsável pela sua elaboração. (item 12);
- No Demonstrativo das Responsabilidade não Regularizadas não há posicionamento quanto a paridade ou não do saldo contábil (item 16);
- Os Demonstrativos das Contribuições (dos segurados e patronal) devidas e efetivamente repassadas no exercício, segregado também por órgão contribuinte (um quadro para cada UG) e um consolidado dos Poderes (Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado), conforme Modelos 10 não estão assinados pelo responsável pela contabilidade (item 22);
- O Demonstrativo discriminando os investimentos mantidos pelo RPPS de acordo com as normas definidas pela Resolução CMN n.º 4.963/2021 ou alterações posteriores não está assinado pelo responsável pela contabilidade e não há posicionamento quanto a paridade ou não do saldo contábil; (item 28);
- Demonstrativo que evidencie a memória de cálculo do limite legal da taxa de administração no exercício, explicitando o percentual definido em lei, a ser utilizada na cobertura das despesas administrativas do regime próprio de previdência social não há posicionamento quanto a paridade ou não do saldo contábil (item 30);
- O Demonstrativo que evidencie as despesas administrativas da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS no exercício para fins de verificação quanto ao limite

legal da taxa de administração não há posicionamento quanto a paridade ou não do saldo contábil (item 31);

- O Relatório que definiu a política anual de investimentos e suas revisões, na forma do artigo 4º da Resolução CMN n.º 4.963/2021 não está assinado pelo responsável (item 32); e
- Não consta cópias dos relatórios e pareceres de órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos (Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais, Conselhos Consultivos, Conselhos Deliberativos, Conselhos Estaduais vinculados aos Fundos Especiais, dentre outros), sem justificativa para sua não apresentação (item 37).

A ausência do documento prejudica a análise e comprometem o resultado da avaliação pela equipe da AGE, resultando em **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

ORIENTAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário que, em caso de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos ANEXOS, deverá ser observado o que dispõe o art. 4º Deliberação TCE-RJ n.º 311/2020, que altera a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

4.1.1.2 Prazo de Encaminhamento para a AGE

O RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário encaminhou a documentação da PCA do exercício de 2024 para esta AGE em 04/06/2025, descumprindo o prazo previsto na Resolução CGE nº 223/2023.

4.1.2 Atuação da Unidade de Controle Interno

4.1.2.1 Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PLANAT

O PLANAT tem instruções na Resolução CGE n.º 70/2020 quanto à sua elaboração pela Unidade de Controle Interno, com a finalidade de definir os trabalhos prioritários a serem realizados no período objeto do plano, e, ainda, apresentar a relação de atividades de auditoria a serem realizadas para a melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna governamental (caput do art. 3º e inciso III do art. 4º da Resolução CGE n.º 70/2020), nos termos dos respectivos dispositivos legais.

O RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário encaminhou o seu PLANAT, por meio do Processo n.º SEI-040161/014856/2023, com registro do ingresso na Auditoria Geral do Estado, em 02/01/2024.

O PLANAT é um instrumento relevante para o planejamento de ações, que permite avaliar o processo de gestão do órgão e o monitoramento e aprimoramento de suas atividades; e a ausência de atendimento e a inobservância às importantes recomendações e orientações estabelecidas pelo Órgão Central de Controle comprometem o resultado da gestão do Órgão.

Por meio do documento SEI 68378998, SEI-040161/014856/2023, houve o retorno do PLANAT/2024 ao RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário pela AGE, com informações sobre as situações verificadas, que mostraram a necessidade de alinhamento do referido PLANAT com a Resolução CGE n.º 70/2020, a Instrução Normativa AGE n.º 52, de 09/11/2023, e ainda a complementação, com a proposta de itens adicionais, visando à correção dos riscos e fatos apontados nas notas técnicas e nos relatórios de auditoria previstos na Resolução CGE n.º 123/2022.

Diante de todo o exposto, alertamos RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário sobre a necessidade à observância dos normativos legais a fim de alcançar melhores resultados nos atos de gestão e controle; e também reforçamos a importância de elaborar o PLANAT da Autarquia em conformidade com a Resolução CGE n.º 70/2020 e demais normas complementares em vigor.

4.1.2.2 Relatório Anual de Atividades - RANAT

O RANAT, relatório próprio que, ao final do exercício, discrimina as atividades de auditoria, constantes ou não do PLANAT, também tem instruções pelas Resoluções CGE n.º 53/2020 e n.º 70/2020.

O RANAT do RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário foi encaminhado à CGE-RJ, por meio do Processo SEI-040014/002928/2025, anexado ao Processo SEI-040161/014856/2023 com observância ao estabelecido nos normativos vigentes.

E ainda, na análise do RANAT (DOC. 96003626), observamos que o item “4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE RECOMENDAÇÕES” do referido RANAT não indica "todas" as Recomendações de exercícios anteriores da Autarquia que se encontram registradas no Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro – SIAUDI-RJ.

Diante do exposto e considerando que as recomendações emitidas pela AGE visam aprimorar a gestão da Administração e garantir o maior alinhamento com os preceitos legais, **ORIENTAMOS** ao RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário discriminar, nos próximos RANAT's do Fundo, as atividades de auditoria referentes ao monitoramento de todas as Recomendações de exercícios anteriores da Autarquia emitidas que estão registradas no SISTEMA DE AUDITORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIAUDI-RJ.

4.1.3 Atendimento às Solicitações da Auditoria Geral do Estado

As solicitações que servem de subsídios para a elaboração do relatório são fundamentais para obter informações relevantes, dados completos e analisar a situação de forma abrangente.

O RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário atendeu parcialmente a solicitação desta AGE quanto ao preenchimento dos Questionários Controle Interno - COSO e Controle de Bens Móveis, pois descumpriu o estabelecido no § 1º, do Art. 3º da Portaria AGE nº 26, de 23 de janeiro de 2025, alterado pela Portaria AGE nº 28, de 17 de abril de 2025, transcrito abaixo:

Art. 3º (....)

§ 1º - Deverão ser anexados e/ou informados no campo 'Observação' do módulo 'Questionários' do Sistema de Auditoria SIAUDI-RJ as evidências que corroboram as respostas aos questionários de que trata o Item 3, do ANEXO II, desta Portaria.

A falta de informações à Auditoria Geral do Estado, que evidencia a não observância ao art. 5º da Resolução CGE nº 223/2023, prejudica o conteúdo do Relatório, pode causar recomendações equivocadas e um resultado que não reflete a realidade da gestão, assim também o encaminhamento fora do prazo estabelecido afeta o planejamento das atividades da equipe de Auditoria, sendo estes fatos motivo de **RESSALVA** no parecer conclusivo deste Relatório de Auditoria.

Sendo assim, **ORIENTAMOS** o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Plano Previdenciário garantir o cumprimento e o adequado tratamento às solicitações emanadas por este Órgão Central de Controle Interno, a fim de se obter maior eficiência na identificação, análise e avaliação de possíveis riscos relacionados a sua gestão.

4.1.4 Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA)

Considerando as informações constantes da ORIENTAÇÃO TÉCNICA SUNOT/SUBCONT Nº 001/2024 a UG 123414 - FUNDO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO ERJ- EXEC está em extinção. Não apresentando resultados orçamentários.

Verifica-se às fls. 5 (PDF), da Orientação Técnica SUNOT/SUBCONT Nº 001/2024 a seguinte informação:

Observação:

As unidades gestoras em extinção permanecem na estrutura do Rioprevidência enquanto não ocorrer o pagamento de restos a pagar vinculados a seus documentos orçamentários ou a baixa por prescrição. Após a total extinção dessas unidades, poderão também ser extintos os “órgãos” mantidos apenas para segregação de relatórios no Siafe-Rio.

4.1.4.1 Execução Orçamentário-Financeira Geral da UGXXXX

Não houve execução orçamentária para esta UG no exercício de 2024.

4.1.4.2 Execução dos Programas Finalísticos

Não houve Execução dos Programas Finalísticos para esta UG no exercício de 2024.

4.1.4.3 Execução por Descentralização de Créditos- Concedidos ou Recebidos

Não houve Execução por Descentralização de Créditos- Concedidos ou Recebidos no Exercício de 2024

4.2 ANÁLISE DOS ITENS CONSTANTES DO MODELO 3B- ANEXO DA DELIBERAÇÃO TCE Nº 278/2017

4.2.1 Avaliação da Qualidade e Suficiência dos Controles Internos Administrativos, Instituídos pela Unidade

Este subitem foi definido pelo item 1.2 - Controle Interno da entidade, do “Modelo 3B” da Portaria SGE nº 17 de 05/12/2024, em complemento a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

O Controle Interno na Administração Pública é de extrema importância para garantir a eficiência, eficácia e transparência na gestão dos recursos públicos.

Desta forma, a fim de avaliar a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos e dos controles internos relacionados à gestão dos bens móveis, dos Órgãos e das Entidades, a equipe de Auditoria da AGE utilizou-se da metodologia desenvolvida pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO*.

Segundo o *COSO*, o controle interno é um processo conduzido pela estrutura de governança, administração e outros profissionais da entidade e desenvolvido para proporcionar

segurança razoável com respeito à realização dos objetivos relacionados a operações, divulgação e conformidade.

O Sistema de Controle Interno consiste em cinco componentes integrados aos objetivos da organização, quais sejam:

Ambiente de Controle - é o suporte de todo o sistema de controle interno. Ele fornece o conjunto de regras e estrutura, além de criar um clima que influi na qualidade do controle interno em seu conjunto. O ambiente de controle exerce uma influência geral na forma pela qual se estabelecem as estratégias e os objetivos, e na maneira pela qual os procedimentos de controles são estruturados;

Avaliação de Riscos – informações sobre riscos a serem enfrentados pela entidade no alcance de sua missão, no intuito de determinar a base para o desenvolvimento da resposta apropriada ao risco;

Atividades de Controle - uma forma de reduzir os riscos, que podem ser preventivos e/ou detectivos. As ações corretivas são necessárias para complementar as atividades de controle interno, com a intenção de alcançar os objetivos;

Informação e Comunicação – se refere ao conjunto de recursos utilizados de forma integrada e eficaz, e se mostra como ponto relevante para que a entidade conduza e controle suas operações. A gerência de uma entidade necessita de comunicação relevante, confiável, correta e oportuna, relacionada a eventos internos e externos;

Atividades de Monitoramento – procedimentos necessários para assegurar que o controle interno esteja em harmonia com os objetivos, o ambiente, os recursos e os riscos, tendo em vista que o controle interno é uma atividade dinâmica e deve ser aperfeiçoada continuamente, em função das mudanças e dos riscos que a entidade enfrenta.

Assim, na tentativa de agregar valor à gestão, baseados na metodologia COSO, elaboramos 2 (dois) questionários (de autoavaliação), a fim de obter o panorama do Controle Interno Administrativo e do Controle Interno da Gestão de Bens Móveis, e assim evidenciar os gargalos existentes, para que possam ser corrigidos pelos órgãos e entidades da administração pública.

O questionário “Controle Interno - Coso”, composto de 30 (trinta) questões, busca avaliar o grau de maturidade e eficiência do controle interno administrativo e verificar se estão em conformidade com as normas aplicáveis ao serviço público estadual.

O questionário “Controle de Bens Móveis”, composto de 20 (vinte) questões, tem por objetivo avaliar o grau de maturidade do controle interno relacionado à gestão dos bens móveis e verificar a conformidade quanto aos preceitos estabelecidos na legislação vigente

que regulamenta a gestão Patrimonial no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

As questões foram formuladas buscando abranger os cinco componentes do controle interno, ou seja, Ambiente de Controle, Avaliação de Risco, Atividade de Controle, Informação e Comunicação e Monitoramento, com respostas padronizadas e parametrizadas em escala de 1 a 4, em que 1 representa o cenário menos satisfatório e 4 o mais satisfatório. De acordo com as respostas encaminhadas pelo Órgão, os Controles Internos da entidade serão classificados de acordo com a pontuação obtida em uma escala pré-determinada como:

- Bem Controlado – média (3,5 a 4)
- Bem Controlado com Necessidade de Melhoria – média (3 a 3,4)
- Melhorias são Necessárias – média (2 a 2,9)
- Muitas Melhorias são necessárias – média (1 a 1,9)

Os questionários foram disponibilizados aos órgãos e entidades por meio do Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro – SIAUDI-RJ, conforme estabelecido na Resolução CGE nº 223, de 23 de junho de 2023, na Portaria AGE nº 26 de 23 de janeiro de 2025, alterada pela Portaria AGE nº 28 de 17 de abril de 2025, com prazo de preenchimento até 30/04/2025.

E com base nas respostas obtidas, elaboramos os subitens 4.2.1.1 e 4.2.1.2 deste Relatório de Auditoria, onde destacaremos os pontos que merecem atenção por parte do Órgão. Sendo que para um melhor nível de asseguarção, uma verificação poderá ser realizada em trabalhos futuros por Equipe de Auditoria da AGE.

4.2.1.1 Avaliação Relacionada aos Controles Internos Administrativos

Com o objetivo de verificar o grau de maturidade do Controle Interno Administrativo do Órgão foi disponibilizado o questionário Controle Interno – COSO, para a autoavaliação do Órgão, conforme detalhado no subitem 4.2.1.

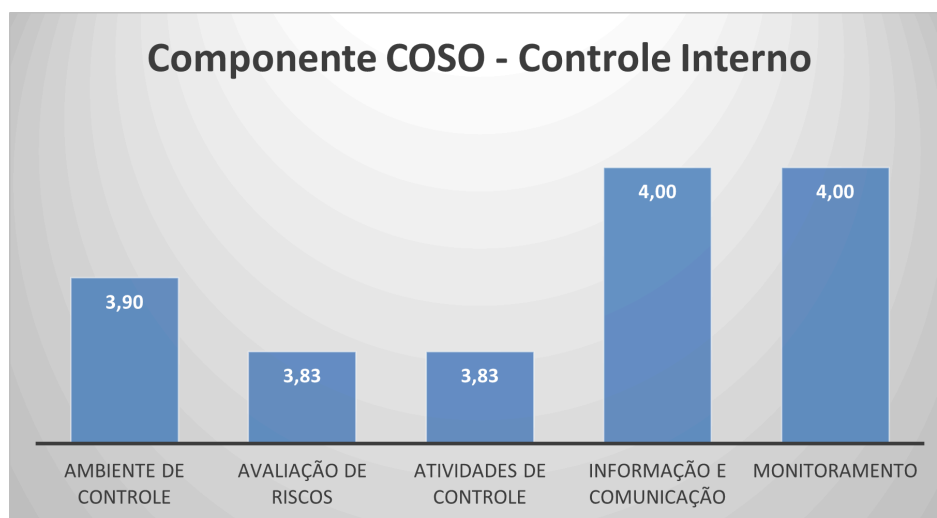
O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro respondeu o questionário “Controle Interno - Coso”, em 30/04/2025 no SIAUDI-RJ, as respostas foram extraídas do sistema, tabuladas e analisadas, possibilitando a classificação do nível de maturidades dos Controles Internos Administrativos.

Observamos a ausência de anexos e/ou informações referentes às evidências corroborativas para as respostas apresentadas, o que compromete a qualidade da análise e a falta de atenção ao §1º, art. 3º da Portaria AGE nº 26/2025, alterada pela Portaria AGE nº 28/2025.

Registramos que o não atendimento às solicitações desta AGE é tratado especificamente no item 4.1.3 *Atendimento às Solicitações da Auditoria Geral do Estado* deste Relatório.

Considerando a pontuação das respostas apresentadas em sua autoavaliação, o RIOPREVIDÊNCIA obteve a média geral de **3,9**, se classificando como um órgão **“Bem Controlado” (3,5 a 4)**, cujos processos são concebidos adequadamente e/ou estão sendo executados de forma eficaz para gerir os riscos. Podem existir problemas, mas são menores.

Podemos observar no gráfico abaixo que os componentes COSO com as menores médias foram Ambiente de Controle, Avaliação de Risco e Atividades de Controle:



Apresentamos a seguir as **3 questões**, que receberam nota 3, a menor pontuação verificada na autoavaliação, correspondendo a 10,00% desse universo analisado.

Questionário Controle Interno - COSO		
"Ambiente de Controle Interno"		
Questões	Resposta do Órgão	Nota
Questão 3: O órgão/entidade adota a política de realizar rodízios de função?	É praticada a realização de rodízios de função ocasionalmente, quando da vacância de cargos, por exemplo.	3
"Avaliação de Risco"		
Questões	Resposta do Órgão	Nota
Questão 14: A avaliação de risco corresponde a um processo dinâmico?	"A avaliação de risco, na Unidade, é um processo que é mensurado de tempo em tempos, não se constituindo em um processo dinâmico e constante."	3
"Atividade de Controle"		
Questões	Resposta do Órgão	Nota
Questão 19: Existe histórico de fraudes e roubos no órgão/entidade? Caso positivo, com qual frequência ocorre?	"O histórico de fraudes e roubos é mínimo na Unidade."	3

As questões mencionadas anteriormente, por representarem as fragilidades reconhecidas pelo RIOPREVIDÊNCIA no Controle Interno Administrativo da Autarquia, demandam a implementação de ações e medidas corretivas, por parte da Alta Administração, para transformar o cenário identificado, promovendo a melhoria e fortalecimento do Controle Interno Administrativo.

As recomendações estão registradas no Relatório do RIOPREVIDÊNCIA – ADMINISTRATIVO, processo [SEI-040014/027652/2025](https://seidoc.siaudi.rj.gov.br/SEI-040014/027652/2025).

4.2.1.2 Avaliação dos Controles Internos Relacionados à Gestão dos Bens Móveis

Este subitem **NÃO SE APLICA** ao RIOPREVIDÊNCIA – PLANO PREVIDENCIÁRIO, pois a Unidade não controla bens móveis.

4.2.2 Confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e relatórios financeiros

Este subitem foi definido pelo item 1.3 –, do “Modelo 3B”, Portaria SGE nº 17 de 05/12/2024 (DOERJ de 18/12/2024), em complemento à Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

As demonstrações contábeis e notas explicativas consideradas parte integrante dos Relatórios de Encerramento do Exercício, devem ser apresentadas de acordo com as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), válidas a partir do exercício de 2024, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e buscam a convergência às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Sendo as estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, atualizadas pela Portaria da Superintendência do Tesouro Nacional-STN n.º 438, de 12 de julho de 2012, em alinhamento com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A Parte V do MCASP, que define as demonstrações contábeis aplicadas ao setor público, foi elaborada com base na NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, NBC TSP 12 – Demonstração dos Fluxos de Caixa, NBC TSP 13 – Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis, além da legislação aplicável, destacando-se a Lei n.º 4.320/1964, e a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Destaca-se ainda que a NBC TSP não prevê o Balanço Financeiro, entretanto sua elaboração e publicação se torna obrigatória por força do art. 101 da Lei n.º 4.320/1964, sendo também objeto do Manual. Dessa forma, conjugando as disposições legais e aquelas contidas na NBC TSP 11, compondo o conjunto de Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

A normatização dos procedimentos contábeis aplicáveis às transações e aos fatos contábeis relativos aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores – RPPS dos entes da Federação foi elaborada com base na Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 15.

O Rioprevidência possui a competência de administrar os dois planos de previdência do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): o Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário. Conforme previsto na legislação, há uma segregação gerencial, financeira e contábil dos dois fundos.

O **Plano Previdenciário** é destinado aos servidores que ingressaram no novo modelo de previdência do Estado, funcionando sob regime de capitalização.

Os procedimentos contábeis a serem conferidos às transações atinentes à gestão administrativa dos RPPS devem observar as regras gerais deste Manual, aplicáveis às demais entidades públicas, utilizando-se para isso do PCASP Federação. Por outro lado, com relação à gestão de recursos vinculados a sua atividade fim, a Portaria MPS nº 509/2013 determina que os RPPS devem observar a obrigatoriedade de utilização do PCASP Estendido – benefícios previdenciários e suas fontes de custeio.

Conforme § 20 do Art. 40 da CF/1988, cada ente da Federação deverá manter um único RPPS, regulamentado pela Portaria MPS nº 402/200840, que deverá abranger os servidores públicos titulares de cargos efetivos, os magistrados, Ministros e Conselheiros dos Tribunais de Contas e os membros do Ministério Público de todos os poderes, órgãos e entidades. Ademais, cada ente deverá possuir somente uma unidade gestora no respectivo regime próprio de previdência para seus servidores civis.

Ressalte-se que a figura administrativa da unidade gestora específica para o RPPS ora tratada não se confunde com a unidade gestora executora ou contábil. Destaca-se que somente poderá existir uma única entidade ou órgão, de natureza pública, que deve ser a responsável pela administração, gerenciamento e operacionalização dos recursos do RPPS. Tal entidade ou órgão se consubstanciará na unidade da Administração Pública gestora desses recursos, considerando-se a determinação constitucional de que somente pode haver um regime próprio de previdência social (RPPS) para os servidores titulares de cargos efetivos.

De acordo com essas disposições, poderá ocorrer casos em que o ente federativo, mantendo única entidade/órgão (unidade gestora) de RPPS, controle os recursos em questão por meio de figuras administrativas conhecidas, geralmente, por unidade gestora executora – UGE ou contábil – UGC, de forma a segregar e controlar recursos de acordo com padrões que considere adequados à melhor gestão dos referidos recursos, a exemplo da constituição de uma UGE/UGC específica para o que se denomina como fundo em repartição, fundo em capitalização e unidade gestora administrativa do RPPS.

A definição de estrutura da unidade gestora administrativa do RPPS é relevante para a contabilidade, pois poderá gerar mudanças na escrituração de seus registros contábeis, a depender da composição de unidades gestoras executoras ou contábeis.

As normas estabelecidas no MCASP aplicam-se, obrigatoriamente, às entidades do setor público. Estão compreendidos no conceito de entidades do setor público a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com seus respectivos poderes (abrangendo os tribunais de contas, as defensorias e o Ministério Público), órgãos, secretarias, departamentos, agências, autarquias, fundações (instituídas e mantidas pelo poder público), fundos, consórcios públicos e outras repartições públicas congêneres das administrações direta e indireta (inclusive as empresas estatais dependentes).

As demonstrações contábeis representam a estrutura da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade no setor público *devendo proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas* e responsabilização (accountability) quanto aos recursos que lhe foram confiados.

Para o exercício de 2024, esta AGE disponibilizou o questionário relativo às Demonstrações Contábeis no Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro – SIAUDI-RJ, elaborado conforme legislações vigentes, para que, com base nas informações fornecidas pelo Órgão/Entidade verificarmos os pontos com necessidade de correção ou melhorias.

Assim, para a consecução do objetivo proposto para este item, que é avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros, além de verificarmos a documentação constante do respectivo Processo de prestação de contas SEI n.º 040014/026477/20025, também extraímos as informações disponibilizadas pelo RIOPREVIDÊNCIA, em atendimento ao questionário encaminhado pela AGE, avaliamos os registros realizados no SIAFE-Rio; e ainda buscamos a compreensibilidade e esclarecimento dos fatos amparados pelo relatório emitido pela Unidade de Controle Interno, conforme descrevemos nos subitens seguintes.

4.2.2.1 Avaliação do Sistema de Controle Interno sob o Aspecto Contábil Mediante Questionário

Uma das práticas, que a Auditoria Geral do Estado tem adotado para avaliar o sistema de auditoria dos órgãos e entidades, consiste no Questionário, formulado com perguntas claras e objetivas que evidencia se ambiente de controle interno existente pode assegurar que as informações registradas pela Contabilidade sejam fidedignas, livres de distorções, e em conformidade com os preceitos legais vigentes.

Na análise das 34 respostas do RIOPREVIDÊNCIA ao Questionário do SIAUDI-RJ, verificamos que a maioria, obteve “**Sim**”, e tendo como “**Não**” as seguintes:

3. A avaliação do patrimônio (bens móveis e Imóveis) evidencia indicação de conformidade das contas?

Não

Justificativa: Os bens imóveis não foram lançados a depreciação em 2024 e o Intangível não foi reavaliado ou amortizado.

19. Foram apresentadas notas explicativas para esclarecimentos a respeito da utilização do superávit financeiro e de reabertura de créditos especiais extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário, de forma a possibilitar a correta interpretação das informações?

Não

Justificativa: Não foram apresentadas notas explicativas para esclarecimentos a respeito da utilização do superávit financeiro e de reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário, de forma a possibilitar a correta interpretação das informações.

27. Houve procedimentos de reavaliação periódica de ativos que geraram resultados?

Não

Justificativa: Não, os valores evidenciados na relação dos saldos dos restos a pagar guardam paridade com os registrados nos demonstrativos contábeis (Balanço Orçamentário, Balanço Patrimonial e Demonstrativo da Dívida Flutuante)

31. Foi constituída, no que couber, a provisão contingencial em decorrência de processos administrativos e/ ou ações judiciais que estejam aguardando sentença?

Não

Justificativa: Não existe essa demanda.

A utilização de “**não**” nas respostas contábeis indica que alguns procedimentos previstos em norma não foram realizados. Isso pode resultar em informações incorretas ou incompletas, afetando a confiabilidade das demonstrações financeiras e a tomada de decisões.

ORIENTAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA promover com celeridade os procedimentos informados nas justificativas a fim de garantir a qualidade e a confiabilidade das informações contábeis.

4.2.2.2 Análise de Documentos Contábeis e Relatório da Unidade de Controle Interno

Examinamos o pronunciamento do responsável pela área contábil, no documento “Declaração do Responsável pelo Setor Contábil”, UG 123422 –RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário (SEI n.º 100878645), que instrui o presente Processo, e corresponde ao Modelo 4, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, que além das constatações atestadas, menciona em notas explicativas, em relação a “Descrição” “**Não**” conforme se verifica a seguir:

Examinada a Prestação de Contas Anual de Gestão, referentes ao exercício em questão, tendo sido constatado:

(I) AparidadedosaldoAtivoemCaixaeEquivalentesdeCaixaeInvestimentos e Aplicações com o controle apresentado pelo setor de Tesouraria

(J)A identificação e regularização dos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias, originados no exercício

(L)A identificação e regularização dos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias, de exercícios anteriores

Notas Explicativas (em caso de a condição ser NÃO ou alguma irregularidade/impropriedade for detectada):

Nota Explicativa nº 001: O Fundo Previdenciário Não possui Estoques, Ativo Imobilizado e Almoxarifado. Tais bens patrimoniais só constam no Fundo Administrativo

Nota Explicativa nº 002: Ainda existem valores pendentes referente a contabilização de débitos e créditos nas conciliações bancárias de 2024 e anos anteriores

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e atestam a fidedignidade das rotinas e Demonstrativos Contábeis

O "não" às respostas do Relatório Contábil evidencia procedimentos que não foram realizados, e isto pode resultar em informações incorretas ou incompletas, afetando a confiabilidade das demonstrações financeiras e a tomada de decisões.

ORIENTAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA – Previdenciário a promover com celeridade os procedimentos informados em notas explicativas a fim de garantir a qualidade e a confiabilidade das informações contábeis

Em prosseguimento passamos a análise do Relatório de Auditoria do Controle Interno contendo o Parecer de Auditoria do Controle Interno (SEI n.º 100883909), a fim de verificar se as práticas adotadas pela Unidade de Controle Interno do RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário têm alcançado resultados no que se refere a apresentação de informações fidedignas e confiáveis pela Contabilidade, conforme segue:

RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL

Gerência de Controle Interno e Auditoria do Rioprevidência – GERCIA

APÊNDICE:

1. Listas de Verificação
2. Termo de Entrevista
3. Modelo 3A, do Anexo II da Deliberação nº 278/17

RESUMO

Trata-se de relatório de auditoria governamental, realizada sobre a Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, referente ao exercício de 2024 do PLANO Previdenciário, em atendimento ao que orienta a Deliberação TCERJ nº 278/17. O normativo em questão também definiu em seu Modelo 3A os pontos de controle que devem ser abordados pela Unidade de Controle Interno no presente relatório, os quais são relacionados na Lista 1:

A presente auditoria foi realizada tomando-se por base a análise de documentos e informações coletados nas áreas envolvidas da rotina administrativa e contábil da autarquia, e constam registrados neste relatório os achados identificados com suas respectivas *situações encontradas*.

Ao final, a auditoria se posiciona pela REGULARIDADE com RESSALVAS das contas, assim como por RECOMENDAÇÃO ao atual Diretor-Presidente da autarquia para adoção de medidas administrativas com foco na solução das circunstâncias apuradas, bem como pelo envio de cópia integral deste relatório de auditoria para ciência da Auditoria Geral do Estado (GCE/AGE), assim como ao Tribunal de Contas do Estado (TCERJ).

2.1 ATOS DE GESTÃO

2.1.1 NATUREZA JURÍDICA DA UNIDADE JURISDICIONADA E O DOCUMENTO "CADASTROS DOS RESPONSÁVEIS"

(...)

Universo da Análise:

Foi observado o que consta no Modelo 01, item 2, do Anexo II. Da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, bem como foi apreciado o teor da legislação acima referenciada.

O Rioprevidência foi criado para arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos destinados ao custeio de proventos de aposentadoria, pensões e outros benefícios dos membros e servidores estatutários do Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações, bem como seus dependentes. Desde sua instituição, sua estrutura e atribuições foram ampliadas e refinadas para garantir a sustentabilidade financeira e a gestão eficiente dos recursos previdenciários. A instituição do Plano Previdenciário, do Plano Militar, da consolidação de sua estrutura organizacional, da segregação orçamentária e mais recentemente a utilização de uma UG própria para os recursos vinculados à taxa administrativa foram passos marcantes nessa trajetória.(grifo nosso)

2.3 GESTÃO FINANCEIRA

(...)

2.3.4 CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

(...)

Situação encontrada:

Situação 11:

Identificamos a ocorrência de débitos e créditos que ainda não foram contabilizados fato esse que gera a não paridade com os saldos constantes nos extratos bancários. Estando os mesmos relacionados nas conciliações bancárias, conforme Item 11 (Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeira e Quadro I e II – Modelo 2) do anexo II da Deliberação TCE- RJ 278/17. É possível notar também quando se confronta os saldos dos extratos da conta corrente com os saldos das mesmas contas apresentada no Siafe-Rio.

2.3.5 SALDOS CONTÁBEIS DOS GRUPOS "CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA" E "INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS"

(...)

Situação encontrada:

Situação 12:

(...)

Item 1.01. Não há correspondência dos saldos contábeis das contas bancárias, integrantes do grupo 'Caixa e equivalentes de caixa', com o saldo final dos extratos bancários. Ao verificarmos o Balanço Patrimonial, posição em 31/12/2024, identificamos o saldo da conta 'Caixa e equivalentes de caixa' no valor de R\$ 714.415,59 e nos extratos bancários o saldo total de R\$ R\$ 164.637.087, 23.

Item 1.02. Não há correspondência dos saldos contábeis das contas bancárias, integrantes do grupo "investimento temporários", com o saldo final dos extratos bancários. Ao verificarmos o Balanço Patrimonial, posição em 31/12/2024, identificamos o saldo do "investimento temporários" no valor de R\$ 0,00 e nos extratos bancários correspondentes o saldo de R\$ 1.778.473.907,69.

-

2.4- GESTÃO CONTÁBIL-PATRIMONIAL

(...)

2.4.5 DA CONTA "AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES" E/OU "AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL".

(...)

Situação encontrada:

Situação 13:

Apesar da existência de Nota Explicativa vinculada ao Plano Previdenciário (item 3.7.5.7.1), referente à conta 237120301 – Ajustes de Exercícios Anteriores, observa-se que a justificativa apresentada se limita a atribuir a expressiva variação negativa à "desincorporação de direitos junto a diversos órgãos da Administração Pública Estadual", sem, no entanto, apresentar os devidos detalhamentos quanto à origem dos lançamentos, aos valores individualizados por evento, aos respectivos documentos de suporte e aos impactos patrimoniais decorrentes.

(...)

Diante da materialidade do valor contabilizado (R\$ -1.587.223,69 em 2024, ante R\$ 693,2 em 2023), entende-se que a ausência de informações completas

compromete a adequada compreensão do ajuste por parte dos órgãos de controle e usuários das demonstrações contábeis.

2.4.6 DA CONTA BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

(...)

Situação encontrada:

Este item foi tratado especificamente no Plano Administrativo e Financeiro.

2.5 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

2.5.1 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RPPS E RGPS - SERVIDORES E PATRONAL

(...)

Foram verificados os valores mensais das contribuições patronais e dos servidores titulares de cargo efetivo do Estado do Rio de Janeiro declarados conforme documentação da Gerência de Tesouraria (modelos 10 e 11 do anexo II da Deliberação TCE-RJ N°. 278/17).

Situação encontrada:

Situação 14:

Inconsistência quanto ao recolhimento dos valores da contribuição patronal do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos meses de janeiro a setembro, totalizando o valor devido de R\$ 4.644,48 conforme cálculo da tabela abaixo:

(...)

Recomendação: Que a Gerência de Tesouraria/ Diretoria de Administração e Finanças, ao longo de 2025, efetue as cobranças de acordo com LC n° 195/ 2021.

Situação 17:

Alguns órgãos não efetuaram no ano de 2024 o recolhimento patronal e dos servidores ativos no mês de dezembro. São os seguintes que se encontram nessa situação IEEA, INEA, ITERJMP, NOVO DEGASE, PGE, PROCON, SEAP, SEAS, SEPLAG, SEEDUC, SEFAZ, SEPOL, SES, TCE, TJ, UENF, UERJ, ALERJ, CECIERJ, CGE, DETRAN, DRM, FAETEC, FIPERJ, FSC e FTM;

Recomendação:

Que a Gerência de Tesouraria/ Diretoria de Administração e Finanças verifique se os valores foram recolhidos no mês de janeiro de 2025 e em caso negativo efetue as cobranças de acordo com LC n° 195/ 2021.

Situação 18:

Alguns órgãos não efetuaram no ano de 2024 o recolhimento patronal do mês de dezembro, RIOPREVIDÊNCIA, LOTERJ e DPGE;

Recomendação:

Que a Gerência de Tesouraria/ Diretoria de Administração e Finanças verifique se os valores foram recolhidos no mês de janeiro de 2025 e em caso negativo efetue as cobranças de acordo com LC n° 195/ 2021.

Situação 19:

Constatou-se que os órgãos IEEA, FAETEC não recolheram os valores relativos ao 13º patronal.

Recomendação:

Que a Gerência de Tesouraria/ Diretoria de Administração e Finanças verifique se os valores foram recolhidos no mês de janeiro de 2025 e em caso negativo efetue as cobranças de acordo com LC nº 195/ 2021.

3 ENCAMINHAMENTO

Ilustre Senhor DEIVIS MARCON ANTUNES, Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA, em face do exposto no presente relatório de auditoria governamental e,

(...)

Considerando que a Deliberação TCERJ nº 278/17 prescreve que a Prestação de Contas Anual deve ser acompanhada de relatório elaborado pela Unidade de Controle Interno, considerando o conteúdo de referência previsto no seu Modelo 3A, com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis;

(...)

Considerando, por fim, todo o apurado e relatado na presente auditoria governamental realizada sobre a Prestação de Contas Anual do Exercício de 2024 relativa ao Plano Previdenciário, a Gerência de Controle Interno e Auditoria do RIOPREVIDÊNCIA – GERCIA conclui por manifestar-se nos seguintes termos:

3.1. Pela REGULARIDADE DAS CONTAS do Sr. DEIVIS ANTUNES MARCON, CPF nº [REDACTED] no período de 01.01.2024 a 31.12.2024; Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA durante o exercício de 2024, com RESSALVAS em decorrência das seguintes circunstâncias indicadas em sua gestão:

- a) Necessidade de aprovação das peças contábeis pelo Conselho de Administração e de parecer pelo Conselho Fiscal, conforme Regimento Interno do Rioprevidência e item 1.4 do modelo 3A da Del TCERJ 278/17;
- b) Divergência no planejamento orçamentário e consequente encerramento do exercício registrando receitas em montante 22% superior ao previsto, no valor de R\$ 141.393.919,11. Item 2.1 do modelo 3A da Del TCERJ 278/17;
- c) c) Divergência no planejamento orçamentário e consequente encerramento do exercício registrando execução de 9% em relação à dotação atualizada. A diferença entre despesas realizadas e dotação atualizada foi de menos R\$ 623.714.550,15, conforme item 2.2 do modelo 3A da Del TCERJ 278/17; e) Recomendação de estudo de viabilidade da minuta de portaria proposta pela GERTE acerca da ordem cronológica de pagamentos
- d) Recomenda-se a realização de estudo quanto à viabilidade de edição de ato normativo interno específico, nos moldes do proposto pela Gerência de Tesouraria, constante do processo SEI-040161/000546/2022, com o objetivo de regulamentar formalmente a observância da ordem cronológica de pagamentos, conforme item 2.6 do Modelo 3A da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.
- e) Apesar da existência de Nota Explicativa, a justificativa da conta 237120301 – Ajustes de Exercícios Anteriores é genérica e carece de detalhamento sobre origem, valores e documentos de suporte.

Recomenda-se à Gerência de Controladoria a formalização dessas informações, visando transparência e clareza dos ajustes patrimoniais realizados.

- f) Conta contábil 1.1.1.1.2.20.00 - LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO que deveria apresentar saldo R\$ 0,00, apresentou em 31.12.2024 o saldo contábil total de R\$ 714.379,45 (saldo conta contábil 111122000 – ‘Limite de Saque com Vinculação de Pagamento’).
- g) Débito e Créditos não contabilizados gerando a não paridade com os saldos constantes nos extratos bancários
- h) Não conciliação entre os saldos contábeis das contas bancárias, integrantes do grupo ‘Caixa e equivalentes de caixa’, com o saldo final dos extratos bancários
- i) i) Não conciliação entre os saldos contábeis das contas bancárias, integrantes do grupo “investimento temporários”, com o saldo final dos extratos bancários.

3.3 ENVIO DE CÓPIA INTEGRAL do presente relatório de auditoria governamental Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCERJ, em consonância com o artigo 5º, item 1.1.1, alínea “f”, do Regimento Interno do RIOPREVIDÊNCIA (Portaria PRE nº 271/2015, de 29.01.2015) e o artigo 129, inciso IV, Parágrafo Único, da CE/1989 e, sobretudo, em atendimento ao disposto na Deliberação TCERJ Nº 278, de 24 de agosto de 2017;

3.4 CIÊNCIA ao Conselho Fiscal do RIOPREVIDÊNCIA, nos termos da Portaria PRE nº 271/2015, de 29.01.2015, item 1.1.1, alínea “e”;

3.5 CIÊNCIA ao Conselho de Administração do RIOPREVIDÊNCIA, nos termos da Portaria PRE nº 271/2015, de 29.01.2015, item 1.1.1, alínea “e”;

3.6 RETORNO dos autos a esta Gerência de Controle Interno e Auditoria do RIOPREVIDÊNCIA – GERCIA, para fins de monitoramento.

Identificamos, no item “3 ENCAMINHAMENTO”, a falta do subitem 3.2.

Consideramos o Relatório apresentado pelo Controle Interno do Rioprevidência - Plano Previdenciário pertinente e mostra o esforço para assegurar a fidedignidade e confiabilidade das informações contábeis, concluindo pelo Parecer com Ressalva e Recomendações devido às “situações” apuradas.

ORIENTAMOS ao responsável pela Unidade de Controle Interno o efetivo monitoramento às recomendações e ressalvas emanadas pelo respectivo setor, a fim de se realizar o devido cumprimento.

4.2.2.3 Análise dos Saldos Contábeis do Órgão Auditado Referente ao Exercício de 2024

Por intermédio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil – SIAFE-Rio, analisamos o Balancete da **Unidade Gestora 123414 - FUNDO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO ERJ-EXEC**, Mês 13, encerrado em 31/12/2024, que deu base ao Balanço Patrimonial do exercício de 2024, a fim de confirmar a fidedignidade dos saldos

apresentados e verificar a aderência aos princípios válidos para a estrutura contábil, considerando o preconizado no MCASP e na NBC TSP 11 — Apresentação das Demonstrações Contábeis, aprovada pela Resolução 2018/NBCTSP11, de 18/10/2018.

Foram selecionadas contas contábeis com a adoção dos seguintes critérios:

a) revisão analítica, que realiza a comparabilidade entre os saldos atual e anterior, com observância aos resultados com significativa variação percentual; e

b) julgamento profissional, por fundamental importância na condução dos nossos trabalhos dentro do que temos vivenciado nas atividades de auditoria realizadas.

A fim de melhor compreensão sobre situações verificadas pela Equipe de Auditoria, houve o encaminhamento de solicitação ao RIOPREVIDÊNCIA (DOC 100867307), por meio do Processo SEI-320001/000087/2025, cujas respostas foram apresentadas pelo órgão no mesmo administrativo com a NOTA TÉCNICA - RIOPREV/GERCO - Parte 2 (102568041).

Com base na análise efetuada no DOC SEI 102568041, a Equipe de Auditoria observou a fragilidade no processo de monitoramento das contas contábeis pela RIOPREVIDENCIA, especialmente considerando as pendências de exercícios anteriores, que demandam regularização; e que os esclarecimentos constantes no documento não evidenciam ações concretas pelo Órgão para resolver as questões levantadas, e conseqüentemente regularizar as pendências. As respostas se mostram com soluções futuras, sem iniciativas específicas.

A Equipe de Auditoria destaca a seguir as distorções verificadas, e que, não foram regularizadas, considerando a resposta única apresentada pelo RIOPREVIDENCIA (DOC SEI 102568041).

As 5 (cinco) questões, que tratam da permanência de valores de exercícios anteriores no Circulante, evidenciando ausência de análise, e pode impactar na fidedignidade das informações sobre as demonstrações , ocasionando uma superavaliação passiva.

Seguem as contas com a respectiva situação verificada:

1. 211110101 – SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS

Esta conta contábil apresenta em 31/12/2024 o saldo de R\$ 143.531,51 , composto de valores referentes aos exercícios 2020, 2022, 2023, evidenciando ausência de baixas para registros nestes períodos.

2. 211110102 – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O saldo de R\$ 5.318,19, nesta conta contábil em 31/12/2024 é composto por valores referentes aos exercícios de 2020, 2022, 2023, evidenciando ausência de baixas para registros nestes períodos.

3. 211210101 – benefícios previdenciários

O saldo de R\$ 269.036,09 , consignado nesta conta contábil em 31/12/2024 é composto por valores referentes aos exercícios de 2020, 2022, 2023, evidenciando ausência de baixas para registros nestes períodos.

4. 211210102 – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Esta conta contábil apresenta em 31/12/2024 o saldo de R\$ 10.742,25 , que compreende os exercícios de 2020, 2022, 2023, evidenciando ausência de baixas para registros nestes períodos.

5. 218810104 – IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

O saldo de R\$ 1.259,99 , nesta conta contábil em 31/12/2024 é composto por valores referentes aos exercícios de 2022, 2023, evidenciando ausência de baixas para registros nestes períodos.

Em resposta para os 5(cinco) questionamentos, referentes a UG 123414, o RIOPREVIDÊNCIA apresentou a seguinte informação:

“A UG 123414 até o ano de 2023 era utilizada somente para contabilização da folha de Inativos e Pensionistas. Alguns valores ainda constam em nosso passivo e por isso estamos apurando em conjunto com a conciliação bancária referente ao período se houve ou não o pagamento dessas obrigações. “

Estamos empenhando todos os esforços para solucionar essas pendências até o dia 31/08/2025.

A permanência de registros de competências anteriores, evidencia a ausência de análise e inobservância aos critérios previstos na NBC TSP 11/2018, itens 70,71 e 83, quanto à classificação no "Circulante", e assim podem ocasionar uma superavaliação passiva, e será motivo de RESSALVA no Parecer Conclusivo deste Relatório de Auditoria.

É fundamental que os resultados sejam precisos e transparentes, evidenciando as reais obrigações da UG 123414 – RIOPREVIDÊNCIA.

ORIENTAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA regularizar com celeridade as situações apresentadas, a fim de promover a solução das questões contábeis levantadas por esta Auditoria Geral do Estado.

4.2.3 Monitoramento da Implementação das Determinações e/ou Recomendações Exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno

Este subitem foi definido pelo item 1.4 - Determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno em Prestações de Contas anteriores, do “Modelo 3B”, da Portaria SGE nº 17 de 05/12/2024, em complemento a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

O Monitoramento é uma etapa do processo de auditoria que tem o propósito de verificar a implementação, ou não, pelo auditado, das recomendações exaradas pelos Órgãos de Controle, podendo ser realizada no contexto de uma nova auditoria ou mediante designação específica.

Em Busca de verificar o grau de implementação das recomendações decorrentes da Atividade de Auditoria Governamental, esta AGE implantou uma solução informatizada, o Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro – SIAUDI-RJ, instituído pelo Decreto nº 48.329, de 24 de janeiro de 2023.

De acordo com inc. I, art. 3º, do Decreto nº 48.329/2023, as recomendações oriundas de relatórios de auditoria a partir do ano base 2022, foram incluídas no Sistema para possibilitar o monitoramento por esta AGE.

Os procedimentos a serem observados pelos Órgãos e Entidades por ocasião do monitoramento das recomendações emitidas nos Relatórios de Auditoria, devem observar a Portaria AGE nº 21, de 08 de abril de 2024.

Para cumprimento deste subitem, constará neste Relatório de Auditoria, o nível de atendimento, que corresponde ao “status” atualizado das Determinações e ou Recomendações dos Órgãos de Controle, extraídos tanto sistema SIAUDI-RJ, e também do Relatório do Controle Interno do órgão/entidade, considerando o item 1.2 do Modelo 3A, da Portaria SGE

nº 17 de 05/12/2024 em complemento da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, conforme demonstrado nos subitens 4.2.3.1 e 4.2.3.2.

4.2.3.1 Determinações e/ou Recomendações Exaradas pelo TCE-RJ

Não localizamos no Relatório do Controle Interno documento Sei nº (100883909) informação referente às Determinações exaradas pelo TCE-RJ, em Prestações de Contas anteriores.

Adicionalmente, verificamos no site do Tribunal de Contas do Estado verificamos que as prestações de Contas dos exercícios de 2018 a 2022 já foram julgadas pela Egrégia Corte de Contas, como demonstrado no quadro abaixo:

PCA RIOPREVIDÊNCIA - PREVIDENCIÁRIO		
EXERCÍCIO	PROCESSO TCE- RJ	DATA DE JULGAMENTO
2018	103.942-7/2019	14/02/2022
2019	104.170-0/2021	16/10/2023
2020	105.211-7/2021	27/02/2023
2021	102.931-1/2022	08/11/2023
2022	106.545-7/2023	29/07/2024

A ausência de informação quanto ao atendimento das Determinações e/ou Recomendações exaradas pelo TCE-RJ, será motivo de **RESSALVA**, no parecer deste Relatório de Auditoria.

Ressaltamos que é responsabilidade da alta administração do Órgão zelar pelo adequado tratamento das Recomendações e Determinações emanadas pelo TCE-RJ.

Assim, **ORIENTAMOS** ao RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário:

1- elaborar um plano de ação que garanta o adequado tratamento das Recomendações e Determinações recebidas do Órgão de Controle Externo,

2- que nas próximas Prestações de Contas apresente as Determinações e/ou Recomendações, acompanhadas das providências adotadas e seu status de atendimento, ou apresente justificativa pela falta de atendimento.

4.2.3.2 Determinações e/ou Recomendações exaradas pela Unidade Central de Controle

As Recomendações exaradas ao **RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário**, nos Relatórios de Prestação de Contas Anual de Gestão, de exercícios anteriores, tiveram os status atualizados no módulo “*Follow Up*”, do SIAUDI- RJ, após análise da Superintendência de Gestão de Risco e Auditorias Especiais - SUPRAE, de acordo com a Portaria AGE nº 21/2024, considerando as informações prestadas pela Entidade.

Destacamos a seguir os números dos Relatórios e com suas respectivas Recomendações, com os status atualizados extraídos do módulo “*Follow Up*” do SIAUDI-RJ:

Relatório SIAUDI 24/2024 - PCA 2023

Item	Numero	Recomendação	Status
1482	1482.2	ao RIOPREVIDÊNCIA - Plano Previdenciário encaminhar, em até 120 dias do recebimento deste relatório, a documentação da PCA do exercício de 2023, para esta AGE, em cumprimento à Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e à Resolução CGE n.º 223/2023, como também enviar ao TCE-RJ a documentação constante do ANEXO I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, em cumprimento ao parágrafo 2.º do artigo 4º da citada deliberação.	Em Implementação
1498	1498.1	ao RIOPREVIDENCIA providenciar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, a regularização das contas contábeis contas contábeis 211110101 - SALÁRIOS, REMUNERACOES E BENEFÍCIOS, 211110102 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, 211210102 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO e 218810199 - OUTROS CONSIGNATARIOS, de forma que possam retratar com fidedignidade a situação patrimonial da UG 123414 - RIOFUNDOPREVI-EXEC.	Em Implementação

Relatório SIAUDI 1/2023 - PCA 2022

Item	Número	Recomendação	Status
1080	1080.1	implementar as recomendações emanadas por esta Auditoria Geral do Estado;	Não Aplicável

Relatório SIAUDI 7/2024 - PCA 2021

Item	Número	Recomendação	Status
1212	1212.1	Apresentar na ata de reunião de posse dos membros do Conselho Fiscal relação nominal dos novos conselheiros titulares e suplentes com as respectivas representações em que foram empossados.	Implementada
1228	1228.1	Efetuar análise minuciosa em todas as contas contábeis, a fim de regularizar as pendências de exercícios anteriores e assim as demonstrações contábeis e financeiras se aproximarem da realidade do Fundo, e ainda, observar e aplicar às demonstrações contábeis e financeiras dispostas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 as normas estabelecidas no MCASP aplicáveis, obrigatoriamente, às entidades do setor público, em conformidade com a 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).	Em Implementação

Relatório SIAUDI 17/2022 - PCA 2020

Item	Número	Recomendação	Status
788	788.2	efetuar análise minuciosa em todas as contas contábeis, a fim de regularizar pendências prováveis apuradas no exercício, e ainda observar e aplicar às demonstrações contábeis e financeiras dispostas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 as normas estabelecidas no MCASP aplicáveis, obrigatoriamente, às entidades do setor público, em conformidade com a 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).	Em Implementação

Relatório SIAUDI 97/2021 - PCA 2019

Item	Número	Recomendação	Status
778	778.4	Inserir detalhadamente da situação de cada determinação e/ou recomendação do TCE-RJ e recomendações da AGE, no relatório da UCI.	Pendente

Relatório SIAUDI 74/2021 - PCA 2018

Item	Número	Recomendação	Status
750	750.3	concluir o processo de avaliação de risco.	Pendente
751	751	manter formalizada matriz que revele que o Fundo identificou os riscos relacionados à gestão dos bens móveis e que considera os fatores impacto e relevância para a identificação dos itens e das questões de maior significância e vulnerabilidade.	Pendente

Apresentamos a seguir, um resumo quantitativo e percentual das Recomendações exaradas em nossos Relatórios de PCA de exercícios anteriores, com os atuais status de atendimento, após avaliação das respostas do Órgão, no módulo “*Follow Up*” do sistema SIAUDI:

Status	Quantidade	Percentual
Implementada	1	11,11%
Em Implementação	4	44,44%
Parcialmente Implementada	-	
Não Aplicável	1	11,11%
Não Respondida	-	
Não Implementada	-	
(*) Pendente	3	33,33%
Total	9	100,00%

(*) Recomendação com informações inseridas no SIAUDI, aguardando análise da AGE.

Destacamos que o **RIOPREVIDÊNCIA - Plano Previdenciário** apresentou um percentual de atendimento de Recomendações de 55,56% (somando as Implementadas com as em processo de Implementação), o que indica um médio comprometimento por parte da gestão na resolução das recomendações recebidas. Contudo, o fato de não ter recomendações sem resposta demonstra empenho da administração em manter atualizado o sistema SIAUDI-

RJ, com as ações que estão em curso para resolução dos problemas identificados, o que demonstra uma boa prática da alta administração.

Ressaltamos que as recomendações com status de “Não Respondida”, “Em Implementação”, “Parcialmente Implementada”, “Não Implementada” e “Pendente”, continuarão a ser monitoradas por esta AGE, no sistema SIAUDI-RJ, pelo prazo estabelecido na Portaria AGE nº 21/2024 e alertamos para o estabelecido no art. 14 da Portaria AGE nº 21/2024, a saber:

Art. 14 - É responsabilidade da alta administração da unidade auditada zelar pela adequada implementação das recomendações expedidas pela Auditoria Geral do Estado, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

§ 1º - A ausência de manifestação implicará a aceitação tácita do risco associado à não implementação da recomendação.

5. BASE PARA OPINIÃO

Em nossa opinião, a gestão do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Plano Previdenciário, considerando o escopo definido em todos os aspectos relevantes, reflete, para o exercício de 2024, o regular desempenho de suas atividades. As evidências de auditoria aqui resumidas e indicadas a seguir são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião pela **REGULARIDADE**, sem prejuízos das **RESSALVAS** e **RECOMENDAÇÕES** apontadas neste Relatório de Auditoria.

RESSALVAS:

Subitem 4.1.1.1 - As impropriedades e as inconsistências anteriormente mencionadas neste subitem, descumprindo o § 4º do art. 177 da Lei 6.404, de 15/12/1976, o caput e o parágrafo primeiro do art. 5º, e ainda, o art. 15 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017;

Subitem 4.1.3 - A ausência de informações à Auditoria Geral do Estado, que evidencia a não observância ao art. 5º da Resolução CGE nº 223/2023, prejudica o conteúdo do Relatório, pode causar recomendações equivocadas e um resultado que não reflete a realidade da gestão, assim também o encaminhamento fora do prazo estabelecido afeta o planejamento das atividades da equipe de Auditoria;

Subitem 4.2.3.1 - A ausência de informação quanto ao atendimento das Determinações e/ou Recomendações exaradas pelo TCE-RJ;

Subitem 4.2.2.3 - A permanência de registros de competências anteriores, evidencia a ausência de análise e inobservância aos critérios previstos na NBC TSP 11/2018, itens 70,71 e 83, quanto à classificação no "Circulante", e assim podem ocasionar uma superavaliação passiva.



Documento assinado eletronicamente por **Clever Maia Lameira - Auditor do Estado**, 25/06/2025, 17:37:56 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>. Informando o código verificador **85425217** e o código CRC **9F9A6858**.



Documento assinado eletronicamente por **Alba Valeria Almeida Barbosa - Auditor do Estado**, 25/06/2025, 19:00:15 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>. Informando o código verificador **17581651** e o código CRC **C8EC3996**.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Fernandes Barbosa - Auditor do Estado**, 25/06/2025, 19:02:46 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>. Informando o código verificador **63048530** e o código CRC **34B534A9**.



Documento assinado eletronicamente por **Shirley Bento de Souza - Auditor do Estado**, 25/06/2025, 19:04:16 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>. Informando o código verificador **12896309** e o código CRC **474304CE**.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Almeida de Souza Alonso - Auditor do Estado**, 25/06/2025, 19:05:42 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>. Informando o código verificador **46173827** e o código CRC **F4267BF8**.



Documento assinado eletronicamente por **Simone de Lima Souza - Coordenador**, 25/06/2025, 20:43:04 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>. Informando o código verificador **67494419** e o código CRC **282840EE**.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Helena Marcelino - Coordenador**, 25/06/2025, 21:04:44 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>.
Informando o código verificador **27296498** e o código CRC **5B78B396**.

SEI-040014/026477/2025

Av. Erasmo Braga, 118 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-000
Telefone: (21) 2333-1828